

- 3 —
 a)
 b)
 c)

SECÇÃO III

Obras de edificação e demolições

Artigo 14.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de edificação

- 2 —

deve ler-se:

Artigo 4.º

Isenção e dispensa de licença ou autorização

- 2 —

a) Muros e vedações não confinantes com a via pública, cuja altura relativamente ao solo seja inferior ou igual a 1,20 m;

b)

c) Dentro dos logradouros de prédios particulares, a pavimentação e a construção de rampas de acesso para deficientes motores bem com a eliminação de pequenas barreiras arquitectónicas (muretes e degraus);

d) As obras situadas em zonas não abrangidas por planos de urbanização, de pormenor e ou loteamento, que consistam em construções ligeiras de um só piso, entendendo-se por construções ligeiras, as edificações autónomas, tais como arrecadações, barracões, telheiros, alpendres, capoeiras, abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda, estufas de jardins, com a área máxima de 30 m² que não careçam de estudo de estabilidade (betão armado ou estrutura metálica) e quando distem mais de 20 m das vias públicas;

e) Substituição da estrutura da cobertura em madeira por outra em pré-esforçado ou elementos metálicos bem como o tipo de telha, quando se conservem intactos ou sejam reconstruídos eventuais beirados e cornijas existentes e não se alterem significativamente a inclinação e cota da linha de cumeeira do telhado, que sejam dispensadas soluções construtivas especiais dependentes de estudos de estabilidade, e que não se localizem em zonas de protecção a imóvel classificado ou em vias de classificação.

- 3 —

a)

b)

c)

d) Demolição de imóveis.

SECÇÃO III

Obras de edificação e demolições

Artigo 14.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de edificação

2 — No caso das obras de reconstrução sujeitas a autorização, as respectivas taxas são reduzidas para metade, incluindo a ocupação da via pública para efeitos de obras.

3 — As taxas referentes às obras mencionadas no número anterior, serão ainda reduzidas em 50% no caso do requerente ser portador do cartão municipal do idoso e quando sejam residentes no imóvel a reconstruir.

4 — Para efeitos de licenciamento de fossas sépticas estanques, deverão ser considerados os valores mínimos de 10 m³ por fogo com características de T3, acrescido de 5 m³ por cada quarto além do T3.

5 — No caso de fossa séptica com rejeição de efluentes no solo, a mesma deverá ter a capacidade mínima de 5 m³.

16 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 12 419-T/2007

Plano de Pormenor Torre da Marinha/Fogueteiro

Nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e restante legislação aplicável, a Câmara Municipal do Seixal deliberou, em 20 de Junho de 2006, mandar elaborar o Plano de Pormenor da Torre da Marinha/Fogueteiro, freguesia de Arrentela, que irá alterar o Plano Director Municipal.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, está a decorrer por 30 dias úteis, com início na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar, no atendimento público da Divisão Administrativa de Urbanismo, o documento de fundamentação da elaboração do PP, que acompanhou a deliberação de Câmara e que descreve os objectivos, metodologia e prazos a observar no processo.

Junto ao Departamento de Planeamento e Urbanismo poderão ser ainda marcadas reuniões de esclarecimento e informação adicional, com técnicos da equipa responsável pela elaboração do PP.

Os interessados na execução das disposições do Plano deverão apresentar as suas sugestões ou observações mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, a entregar no Atendimento Público da Divisão Administrativa de Urbanismo.

4 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

Aviso n.º 12 419-U/2007

Plano de Pormenor da Área da ex-Siderurgia Nacional

Nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e restante legislação aplicável, a Câmara Municipal do Seixal deliberou, em 24 de Janeiro de 2007, mandar elaborar o Plano de Pormenor da Área da Ex-Siderurgia Nacional, freguesia de Aldeia de Paio Pires, que irá alterar o Plano Director Municipal.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, está a decorrer por 30 dias úteis, com início na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar no atendimento público da Divisão Administrativa de Urbanismo, o documento de fundamentação da elaboração do PP, que acompanhou a deliberação de Câmara e que descreve os objectivos, metodologia e prazos a observar no processo.

Junto ao Departamento de Planeamento e Urbanismo, poderão ser ainda marcadas reuniões de esclarecimento e informação adicional, com técnicos da equipa responsável pela elaboração do PP.

Os interessados na execução das disposições do Plano deverão apresentar as suas sugestões ou observações mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, a entregar no Atendimento Público da Divisão Administrativa de Urbanismo.

4 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Edital n.º 567-H/2007

Projecto de Regulamento Municipal do Concurso «Curtas Sadinhas»

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal Setúbal, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal de 21 de Março corrente, foi aprovado o projecto de Regulamento Municipal do Concurso «Curtas Sadinhas», anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de